## SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001857-59.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha
Requerente e Herdeiro: Arceu Macedo Simões e outro
Requerido: Ivanilde dos Santos Simões

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de inventário, cujo plano de partilha foi apresentado às fls. 94/95.

O item "1" da decisão de fls. 76 foi cumprido às fls. 82.

O item "2" da decisão de fls. 76 foi cumprido às fls. 83.

O item "3" da decisão de fls. 76 foi cumprido às fls. 104/105.

As declarações foi apresentada às fls. 89/93.

O plano de partilha foi apresentado às fls. 94/95, em atendimento ao item "4" da decisão de fls. 76.

Os pagamentos foram apresentado às fls. 97/103, em atendimento ao item "5" da decisão de fls. 76.

Intimada a se manifestar, conforme ato ordinatório de fls. 113, disponibilizado no DJE em 05/04/2017, a herdeira Fabiana Cristina dos Santos Simões, quedouse inerte.

As custas processuais foram recolhidas, conforme fls. 117/120, corretamente.

A Fazenda Estadual se manifestou às fls. 73.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 94/95, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Como as questões relativas às taxas e tributos não se submetem ao crivo judicial nestes atos, intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o  $\$  2°, do art. 662, c/c  $\$  2° do art. 659, do NCPC, uma vez que o plano de partilha foi apresentado posteriormente à manifestação da Fazenda Estadual, que ocorreu às fls. 73.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI,

deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Após o trânsito em julgado, fica autorizada a expedição do formal de partilha, <u>sem prejuízo faculto às partes interessadas solicitarem-no diretamente ao Cartório do</u> Tabelionato.

Da mesma forma, após o trânsito em julgado, fica deferida a expedição de alvará para levantamento das importâncias existentes em instituições financeiras, conforme fls. 89/93.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 04 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA